

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.129, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1964

Autoriza o Instituto "Ofir de Loyola" a desapropriar uma área de terreno.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Instituto "Ofir Loyola" entidade que, em convênio com o Estado do Pará, mantém o Hospital dos Servidores do Estado e atende os pacientes vítimas do câncer, sendo por isso considerado de utilidade pública, - ex-vi do que dispõe o art. 5º do Decreto-Lei n. 3.361, de 21/6/42, autorizado a desapropriar a área de terreno de forma retangular que demora aos fundos do imóvel n. 952, sito à Avenida Independência, nesta Capital, de propriedade de D. Etelvina Brito Pontes, medindo 21,40 metros de profundidade, com uma área total de 1.239,10 metros quadrados e avaliado pelo Serviço de Obras, Terras e Águas, em Cr\$ 1.239.100,00.

Art. 2º - A área a ser desapropriada destinar-se-á à ampliação dos serviços médicos daquele Instituto.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da desapropriação ora autorizada, correrão por conta do Instituto "Ofir Loyola".

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 20.450, DE 4/12/1964

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ